



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572 / 626-0012 - E-mail: bandeirante@smo.com.br
CNPJ 01.612.528/0001-84
Av. Santo Antônio - Centro - CEP: 89.905-000

LEI N°.218/2001

ALTERA O ARTIGO 2º ACRESCENTANDO INCISOS E O ARTIGO 3º DA LEI N° 186 DE 29 DE JUNHO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, REVOGA LEI N° 206 DE 29 DE MARÇO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 186 de 29 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao CMS, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em caráter permanente, compete:

- I – definir as prioridades de Saúde;*
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características e da organização dos serviços;*
- III – atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;*
- IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;*
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS do município;*
- VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;*
- VII – definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;*
- VIII – estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;*
- IX – elaborar seu regimento interno;*
- X – apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Saúde.*
- XI – apreciar e aprovar os relatórios de gestão do SUS apresentados pelo Gestor Municipal;*
- XII – avaliar as unidades do setor privado prestadores de serviço que serão contratadas para atuarem de forma complementar do SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;*
- XIII – discutir, avaliar e aprovar a expansão da rede municipal de saúde, bem como a incorporação de tecnologia na rede existente;*
- XIV – aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordeiramente e convoca-las extraordinariamente;*
- XV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.”*



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Fone/Fax: (0xx49) 691-6573 / 691-6572 / 626-0012 - E-mail: bandeirante@smo.com.br
CNPJ 01.612.528/0001-84
Av. Santo Antônio - Centro - CEP: 89.905-000

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 186 de 29 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária, por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, assim definidos:

I – Representantes do Governo e Prestadores:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;*
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;*
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo;*
- d) Um representante dos profissionais da Saúde;*
- e) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;*
- f) Um representante dos Prestadores de Serviço.*

II – Representantes dos Usuários:

- a) Um representante da Pastoral da Saúde;*
- b) Um representante dos Clubes de Mães;*
- c) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;*
- d) Dois representantes dos Grupos de Idosos;*
- e) Um representante das APPs (Associações de Pais e Professores);*
- f) Um representante das Igrejas.*

§1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§2º O número de representantes dos usuários nunca será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.”

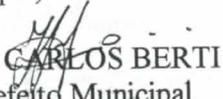
Art. 3º Os demais artigos da Lei supracitada permanecem inalterados.

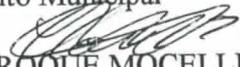
Art. 4º Fica revogada e sem efeito a Lei nº 206 de 29 de março de 2001, que alterou o artigo 3º da Lei 186/2000.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de maio de 2001.


JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secret. Munic. Administ. e Fazenda

CERTIFICO que esta Lei foi publicada
nesta data e na forma da Lei.
Bandeirante - SC, 18 de maio de 2001.


NIVIANE RECKZIEGEL
Auxiliar Administrativa